



## ANEXO I

### REGIMENTO DO PROCESSO PARA HABILITAÇÃO E DESIGNAÇÃO DAS EQUIPES DIRETIVAS 2025/2028

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regimento regulamenta o processo de habilitação e designação de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) nas Escolas Públicas Municipais de Santa Cruz do Sul, com menos de 70 (setenta) estudantes matriculados, com base no último Censo Escolar, bem como nas Unidades Escolares que não apresentaram chapa diretiva ou, embora apresentada, foram desclassificadas no processo seletivo regulamentado pelo Decreto nº 12.232/2024.

**Art. 2º** O presente Regimento contém normas destinadas a organizar o processo supracitado, de acordo com a Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024 e demais legislações.

**Parágrafo único:** O processo de habilitação e designação será composto das seguintes etapas:

**I** - Formalização da habilitação das Chapas Diretivas com entrega da documentação necessária;

**II** - Análise prévia pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, em observância aos requisitos previstos no art. 19 da Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024

**III** - Indicação das Chapas Diretivas pelo Secretário Municipal de Educação;

**IV** - Homologação e posterior designação das Chapas Diretivas pelo Chefe do Poder Executivo.

#### CAPÍTULO II

##### Formalização da Habilitação das Equipes Diretivas

**Art. 3º** A Chapa Diretiva será composta de um Diretor(a) e Vice(s)-Diretor(a), que se colocarão à disposição para indicação e designação como gestores da Unidade Escolar que se habilitarem, em observância aos requisitos previstos na legislação supracitada.

**§1º** O/A Diretor(a) das unidades de ensino deverão ter disponibilidade, obrigatoriamente, para atuar 40 horas semanais.

**§2º** A função de Vice-Diretor(a) será de 40 horas semanais, admitida a designação de dois Vice-Diretores(as) de 20 horas semanais, conforme a composição da chapa da Equipe Diretiva.

**Art. 4º** Os candidatos ao processo, seja na função de Diretor(a) ou de Vice-Diretor(a), deverão satisfazer os seguintes requisitos:

**I** – ser professor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;

**II** – ter concluído o estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação;

**III** – possuir pós-graduação na área da educação e/ou gestão;

**IV** – possuir cursos de Gestão Escolar que na somatória, tenham o mínimo de 180h, concluídos nos últimos 03 (três) anos;

**V** – não estar em exercício efetivo em Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas;

**VI** – não ser ocupante de outro cargo de chefia em qualquer esfera governamental;

**VII** – não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

**VIII** – estar quite com as obrigações eleitorais;

**IX** – não ter sido condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

**X** – não ter sido destituído de função diretiva em razão de sindicância ou procedimento simplificado, bem como por insuficiência na avaliação de mérito e desempenho, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;

**XI** – não ter condenação em processo criminal ou de improbidade administrativa, cuja sentença tenha transitado em julgado.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente para o período de 2025 a 2028, as Chapas Diretivas poderão ser compostas com Vice-Diretor(a) de 20h (vinte horas) semanais que não cumpram o requisito previsto no inciso II, deste artigo, mas que tenham cumprido ao menos 50% (cinquenta por cento) do estágio probatório.

**Art. 5º** A formalização da habilitação da Equipe Diretiva para o processo supracitado se dará junto à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, com a entrega física protocolada na Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes documentos:

**I** - Formulário de registro da Chapa Diretiva, devidamente preenchido e assinado pelos integrantes, conforme Anexo III.

- II** - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação que demonstre ser professor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal;
- III** - Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Administração que comprove que concluirá o estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação, para Diretor (a) e Vice-Diretor(a) de 40h/s; ou que concluirá 50% do estágio probatório na rede pública municipal de ensino, até a data de designação, nos casos de Vice-Diretor(a) de 20h/s.
- IV** - Diploma e/ou Certificado de Conclusão de pós-graduação na área da educação e/ou gestão;
- V** - Diploma e/ou Certificado de Conclusão de cursos de Gestão Escolar que na somatória, tenham o mínimo de 180h, concluídos nos últimos 03 (três) anos;
- VI** - Declaração de que não exerce função de Direção Executiva de entidades sindicais ou associativas;
- VII** - Declaração de que não ocupa cargo de chefia em qualquer esfera governamental;
- VIII** - Declaração de que não ocupa cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;
- IX** - Certidão Quitação Eleitoral ([Autoatendimento eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral](#));
- X** - Certidão Judicial Negativa Criminal Estadual (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>);
- XI** - Certidão Judicial Negativa Criminal Federal (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);
- XII** - Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- XIII** - Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração que demonstre não ter sido condenado em processo administrativo sancionador em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos 5 (cinco) anos anteriores à data do registro da candidatura;
- XIV** - Declaração de benefício emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (<https://meu.inss.gov.br/#/login>);
- XV** - Declaração de disponibilidade para atuar 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais na escola, com indicação dos respectivos turnos de trabalho (manhã e tarde), sob pena de responder processo administrativo disciplinar, conforme Anexo IV;
- XVI** - Termos de responsabilidade pelas informações e declarações prestadas, conforme Anexo V;

**Art. 6º** A documentação tratada no artigo 5º deverá ser entregue no prazo disposto no cronograma, Anexo II do Decreto n.º 12.276;2024, sendo que a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares terá o prazo de 01 (um) dia útil para análise e divulgação dos habilitados.

**Art. 7º** Nos casos em que a Equipe Diretiva não satisfazer um dos requisitos previstos neste regulamento, será proporcionado um prazo de 02 (dois) dias úteis para a retificação da entrega da documentação ou para a sua reestruturação.

**Parágrafo único** - Não ocorrendo a entrega da retificação da documentação e/ou da reestruturação da Equipe Diretiva no prazo previsto no *caput*, a mesma não será habilitada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Indicação da Equipe Diretiva pelo Secretário Municipal de Educação**

**Art. 8** A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares registrará em ata o resultado da relação de todas as Equipes Diretivas habilitadas, devidamente discriminadas com os nomes que a compõem e a respectiva unidade de ensino, que será encaminhada ao Secretário Municipal de Educação para indicação ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 27 de dezembro de 2024.

**Art. 9** Nas Unidades Escolares com ausência de candidatos no processo supracitado, a indicação ocorrerá diretamente pelo Secretário Municipal de Educação, dentre membros do Magistério, com prévia análise da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares, em observâncias aos requisitos do art. 19 da Lei Municipal n.º 9.738, de 27 de agosto de 2024.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Homologação e Designação da Chapa Diretiva pelo Chefe do Poder Executivo**

**Art. 10** Concluído o processo de habilitação e realizada a indicação, as Equipes Diretivas serão designadas, através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para efetivo exercício da gestão diretiva, que será de 4 (quatro) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano de 2025.

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 11** Para toda e qualquer dúvida deverá ser consultada a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares através do meio do **e-mail** [gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br](mailto:gestaodemocratica@educa.santacruz.rs.gov.br) e/ou **Telefone 3690-4149 (ramal 8408)**.

**Art. 12** Os prazos previstos no cronograma, Anexo II, poderão ser alterados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares.

**Art. 13** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares.

**Art. 14** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares**

**Equipe pedagógica – Secretaria Municipal de Educação:**

Titulares: Angelle Vargas do Nascimento, Niqueli Streck Machado  
Suplentes: Lediane Dias Bohnen, Sandra Regina Haas da Fontoura

**Setor de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Juliana Raquel Schunke Burin  
Suplente: Marcia Vlacic Morais

**Setor Financeiro – Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Kátia Inês Grunwald  
Suplente: Elise Inês Pfaffenseller Toillier

**Conselho Municipal de Educação – CME:**

Titular: Maria Cristina Sandim Conrad  
Suplente: Carla Cristiane Mergen

**Procuradoria-Geral do Município:**

Titular: Clayson Morimoto  
Suplente: Eduardo Rech

**Comissão de Assessoramento**

Marciele Petersen  
Suzane Eick  
William dos Santos Souza

---

**Angelle Vargas do Nascimento**

Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Gestores Escolares e da Comissão de Assessoramento